



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 096 DE 17 DE Junho DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Art. 1º - Os salários dos Servidores e dos Ocupantes de Cargo em Comissão bem como os de Funções Gratificadas, terão um reajuste de 10% (dez por cento), referentes ao mês de junho/de 1991.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de junho de 1991.

Prefeitura M. de Quissamã, em 17 de Junho de 1991.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

